



LEI Nº 1.512, DE 31 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergências, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h/s	R\$1.112,05

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O profissional a ser contratado conforme prevê o artigo 2º deverá apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do Ensino Médio Completo, com habilitação no curso Técnico em Enfermagem.

Art. 4º O prazo de Vigência do contrato de Técnico em enfermagem indicado no Art. 2º será de 3 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período em caso de necessidade, e rescindido se não houver mais necessidade do contrato.

Art. 5º As atribuições do contratado a que se refere o artigo 2º será conforme o anexo I da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 31 de maio de 2011


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

31 de Maio de 2011





ANEXO I

CARGO: Técnico em Enfermagem

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Realizar atividade de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem.

Exemplos de Atribuições: auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos, de acordo com a orientação recebida; atender sob supervisão aos doentes de acordo com a recomendação médica; verificar temperaturas, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar vacinas ou acompanhar pacientes; preparar pacientes para atos cirúrgicos, de acordo com instruções recebidas; prestar socorro de urgência; realizar atividades simples de lactério e berçário; promover ou fazer higienização de doentes, sob supervisão; orientar individualmente o paciente, em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir doentes; auxiliar o paciente a alimentar-se, quando solicitado; registrar as ocorrências relativas a doentes; observar a ingestão e alimentação pelos pacientes, para fins de controle e anotações; coletar material para exames de laboratório; preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a pacientes; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Sujeito a trabalho externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviços em mais uma unidade, bem como ao uso de uniforme e contato com o público.

Requisitos para Provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo, com habilitação no curso técnico em enfermagem.

